

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.883, DE 2019**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o ingresso compulsório de pais ou responsáveis, autores de violência contra criança ou adolescente, em programas de prevenção da violência contra criança ou adolescente.

**Autor:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.883, de 2019, de autoria do Senhor Deputado JOSÉ MEDEIROS, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o ingresso compulsório de pais ou responsáveis, autores de violência contra criança ou adolescente, em programas de prevenção da violência contra criança ou adolescente.

A matéria vem à análise de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família.

Transcorreu sem apresentação de emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Seguridade Social e Família analisar o mérito do PL 1883/2019, nesta oportunidade.

A proposição altera o artigo 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para dispor que, verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual infligidos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum, bem como o seu ingresso em programas de prevenção de violência contra crianças ou adolescentes.

A matéria recebe do seu autor, o Senhor Deputado JOSÉ MEDEIROS, a seguinte justificativa:

*Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 497/2018, oriundo da CPI dos maus-tratos instalada no Senado Federal em 2017. Essa CPI, na qual eu fui Relator, buscava investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos de crianças e adolescentes no País e dela decorreram diversos projetos que merecem ser apreciados por esta Casa.*

*O referido projeto se justifica pela necessidade de se conscientizar aqueles que praticam violência contra crianças e adolescentes para que não reincidam no cometimento de crimes.*

*Tal medida se assemelha ao proposto em outros dispositivos do ordenamento brasileiro, tais como programas para agressores em situação de violência doméstica ou de usuários de drogas.*

*Mais importante que a repressão ao crime, o Estado deve buscar maneiras de prevenção, especialmente em situações que envolvam a integridade física e psicológica das vítimas e que podem causar danos irreparáveis.*

*Sendo assim, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.*

Relevante e oportuna a inovação legislativa proposta, que em muito contribui para a pacificação das relações familiares, o que somente pode gerar frutos de melhor convivência e menos violência nos lares brasileiros, especialmente naqueles em que se encontram crianças e adolescentes em formação.

Em consonância com o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, votamos, no mérito, pela aprovação do PL 1883/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

2019-15589